



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 56, DE 6 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a movimentação de servidores no âmbito dos setores administrativos e gabinetes da Procuradoria da República de Alagoas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56 do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 357 de 05/05/2015](#)), considerando:

- a) a busca pelo atingimento do objetivo do Planejamento Estratégico do MPF de “trabalhar alinhado à estratégia com foco em resultados”, o que, necessariamente, perpassa, pela obrigação do órgão em proporcionar aos seus servidores um ambiente de trabalho agradável, no qual se sintam motivados a desempenhar, com esmero, suas atribuições;
- b) a necessidade de conferir maior transparência ao processo de recrutamento para a movimentação interna dos servidores e o preenchimento de Cargos em Comissão e Funções de Confiança dos setores administrativos e dos gabinetes desta Procuradoria;
- c) a necessidade de se garantir os princípios da Gestão por Competência no MPF;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Programa de Recrutamento Interno com o objetivo de realizar a movimentação interna dos servidores no âmbito dos setores administrativos e dos gabinetes da Procuradoria da República em Alagoas, acompanhando o projeto adotado pela Procuradoria Geral da República.

Art. 2º – O Programa consiste na avaliação do perfil profissional do servidor e das atribuições exigidas pelas vagas a serem preenchidas.

Art. 3º – A movimentação interna será regida por Edital específico.

Parágrafo único. O Edital definirá as vagas a serem preenchidas, a descrição do cargo/função, os critérios de seleção, o período, as condições além outras considerações que se fizerem necessárias.

Art. 4º – Para participar do Processo de Movimentação Interna, o servidor interessado deverá preencher o formulário de Requerimento de Movimentação Interna (Anexo I) e atualizar seu currículo no aplicativo “Banco de Talentos”, disponível no sistema Hórus.

Art. 5º – O Processo de Movimentação Interna será presidido pelo Procurador-Chefe e conduzido pela comissão por ele designada.

Art. 6º – Independentemente do surgimento de vagas os servidores poderão, mediante permuta, serem movimentados internamente desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – interesse de pelo menos 2 (dois) servidores titulares de idênticos cargos efetivos;

II – anuência da chefia imediata, para os servidores lotados em gabinetes; e

III – anuência da chefia da PR/AL.

§ 1º – A solicitação de permuta dar-se-á através de requerimento administrativo, subscrito pelos interessados e endereçado ao NUGEP.

§ 2º – A movimentação interna por permuta somente será efetivada mediante anuência das chefias imediatas dos servidores.

Art. 7º – O servidor movimentado internamente, mediante o programa de recrutamento instituído por esta portaria, deverá permanecer na nova lotação por no mínimo 1 (um) ano.

Art. 8º - Casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Chefe.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 maio 2016. Caderno Administrativo, p. 26.